

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL x SURSIS

Autor(res)

Tiago Alves Pereira
Maria Eduarda De Lima França

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Resumo

O Sursi é a Suspensão Condicional da Pena, é uma alternativa para que não seja aplicada a pena restritiva de liberdade durante o período de prova, sendo direito público subjetivo do condenado, também devendo preencher requisitos, porém diferente do Acordo de Não Persecução Penal, há o processo, condenação. Assim como o ANPP, também evita de que o investigado não conviva no ambiente prisional, nesse caso, apenas quando a pena for menor de 02 anos, ou seja, infrações de menor gravidade. Os requisitos para sua aplicação constam no art. 77 do Código Penal:

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.